



*Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná
Câmara de Direitos e Prerrogativas*

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO

Processo nº: 14.413/2026 (Protocolo nº 124.813/2026)

Desagravado: Julio Cesar Frosi — OAB/PR 126.461 e OAB/SC 31.772

Cargo/função: Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Clevelândia/PR

Ofensor: Cristiano Dlugoss — Vereador e Servidor Público Municipal da Câmara Municipal de Clevelândia/PR

Relatora: Cons. Maressa Pavlak Melati

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, em cumprimento à deliberação de sua Câmara de Direitos e Prerrogativas, adotada em sessão de julgamento realizada em 10 de setembro de 2026, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 8.906/94, c/c o art. 18 do Regulamento Geral do EAOAB, vem a público para:

I – **DESAGRAVAR** o advogado JULIO CESAR FROSI (OAB/PR nº 126.461 e OAB/SC nº 31.772), conforme fatos retratados nos autos do Pedido de Desagravo Público nº 14.413/2026, em face do Vereador e Servidor Público Municipal da Câmara Municipal de Clevelândia/PR, Sr. Cristiano Dlugoss, em razão de violação das prerrogativas estabelecidas no art. 7º, I, da Lei nº 8.906/94, c/c o art. 18 do mesmo diploma legal, consistentes na desqualificação pública, em sessões legislativas ordinárias e em publicações nas redes sociais, da atuação técnica do Procurador Legislativo, e em pressão indevida para a alteração de parecer jurídico já exarado, configurando ingerência indevida na independência funcional da advocacia pública e desrespeito às prerrogativas profissionais.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná
Câmara de Direitos e Prerrogativas

II – **MANIFESTAR** a solidariedade da classe ao advogado ofendido, uma vez que a falta de urbanidade atinge não apenas a dignidade do exercício da advocacia, mas também os princípios basilares da administração pública, os quais devem ser observados por todo e qualquer cidadão e, em especial, pelos agentes políticos e pelos servidores públicos.

III – **DECLARAR** a imprescindibilidade do advogado à administração da Justiça (art. 133 da Constituição da República), inclusive quando exercida no âmbito da advocacia pública legislativa, cuja independência técnica constitui garantia da própria qualidade e isenção da assessoria jurídica prestada ao ente público e à coletividade.

IV – **REPELIR** qualquer tentativa que implique tratamento incompatível com a dignidade da advocacia e que viole o dever de urbanidade, respeito e consideração exigíveis, com a clara intenção de constranger e de diminuir o profissional perante aqueles a quem presta assessoria técnica.

V – **REPUDIAR**, com a máxima veemência, o tratamento dispensado ao advogado, vítima de conduta incompatível com o exercício do mandato eletivo e com o Estado Democrático de Direito. A conduta do ofensor, que se manifesta como afronta direta ao livre exercício da profissão e à independência técnica da advocacia pública, não será tolerada.

VI – **ALERTAR** que a Ordem dos Advogados do Brasil não se curvará diante de atos ofensivos às prerrogativas da advocacia, ainda que praticados sob o pretexto de fiscalização legislativa ou de imunidade parlamentar. A OAB/PR se manterá vigilante e combativa contra qualquer ato que desrespeite as prerrogativas da advocacia, asseguradas pela Lei nº 8.906/94.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná
Câmara de Direitos e Prerrogativas

VII – **REAFIRMAR** que a imunidade parlamentar material, prevista no art. 29, VIII, da Constituição Federal, protege a liberdade de opinião do parlamentar no estrito exercício do mandato, mas não é apta a afastar o reconhecimento de ofensas pessoais dirigidas a advogados no exercício de sua profissão, e que a OAB/PR prosseguirá intransigente na defesa da advocacia pública, pugnando pelo respeito, pela valorização e pela garantia de que nenhum advogado será ofendido, desrespeitado ou impedido de exercer livremente sua profissão.

VIII – **DETERMINAR** a inclusão do nome de Cristiano Dlugoss no Registro Nacional dos Violadores de Prerrogativas, nos termos do art. 9º da Resolução CFOAB nº 17/2023, bem como a juntada da presente Nota aos autos do Processo nº 14.413/2026 e sua publicação nos meios oficiais desta Seccional.

Curitiba, 21 de setembro de 2026.

MARION BACH

Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas – OAB/PR

MARESSA PAVLAK MELATI

Conselheira Relatora – Câmara de Direitos e Prerrogativas OAB/PR